

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.615/2016

EMENTA – Altera a redação do inciso III e acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 25, da Lei nº 3.896/2006, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público no Município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o valor para pagamento da Gratificação de Dificil Acesso, nos termos da nova redação a ser dada ao inciso III, do artigo 25 da Lei nº 3.896/2006, que será da seguinte forma:

"Art. 25. (omissis)

III. Gratificação de Dificil Acesso – ao professor que leciona em escolas de difícil acesso, conforme os critérios estabelecidos nesta lei, será devida a gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)."

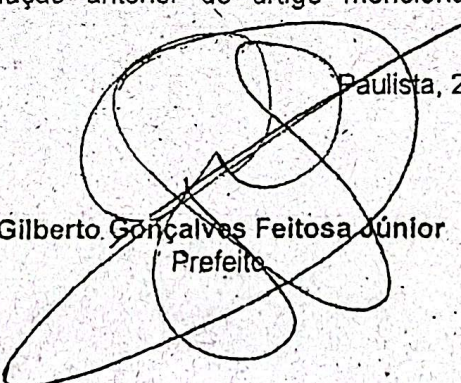
Art. 2º. Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Art. 25 da Lei nº. 3.986/2006, que terá a seguinte redação:

"Art. 25. (omissis)

Parágrafo Único. O valor estabelecido no Inciso III, do presente artigo será anualmente reajustado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogada, em sua totalidade, a redação anterior do artigo mencionado, bem como as disposições em contrário.

Paulista, 24 de agosto de 2016.


Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito